

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI Nº 52

Autoriza doação de terreno ao Estado de Minas Gerais para construção de Posto ou Centro de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o terreno necessário à construção do Posto ou Centro de Saúde.

Art. 2º - Poderá o Prefeito outorgar a escritura definitiva, sem condições ou reservas, de acôrdo com as exigências do Estado, quanto à area, localização e demais requisitos necessários.

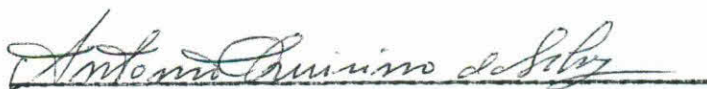
Art. 3º - Caso a Prefeitura não possua o terreno nas condições exigidas pelo Estado, poderá o Prefeito desapropriar amigável ou judicialmente o imóvel, ou adquiri-lo mediante escritura de compra e venda, fazendo, em seguida a doação autorizada nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - Para as despesas com a aquisição ou desapropriação do imóvel, fica aberto um crédito especial de até Cr\$-400.000 (quatro centos mil cruzeiros).

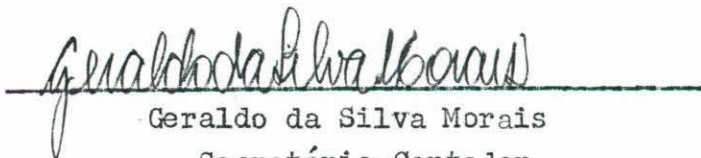
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 22 DE JUNHO DE 1965



Antonio Quirino da Silva
Prefeito Municipal



Geraldo da Silva Moraes
Secretário-Contador